

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL/PR
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Av. Tancredo Neves, 2320, Alto Alegre – Cascavel - PR
CEP 85.805-900

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, **no mínimo por 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA – Matrícula 680 – JUCEPAR**.

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 30/11/2020 às 15h00min; 2ª Praça: 10/12/2020 às 15h00min.

AUTOS: 0011987-27.2015.8.16.0021

PROCESSO: Procedimento Comum Cível

EXEQUENTE(S): A.M.N representado por S.R.S

EXECUTADO(S): A. A. M. N.

BEM(NS): Imóvel. Lote n. 7 (sete), com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), da quadra n. 5-A (cinco á), do Loteamento São Cristóvão, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, na frente: com a Rua Estilac Leal, medindo 15,00 metros; nos fundos: com o lote n. 17, da mesma quadra, medindo 15,00 metros; de um lado: com o lote n. 8, da mesma quadra, medindo 40,00 metros; e de outro lado: com o lote n. 6, da mesma quadra, medindo 40,00 metros. De acordo com matrícula n. 31.731 do Registro de Imóveis 3º Ofício da Comarca de Cascavel-PR. Benfeitorias não averbadas: imóvel residencial misto, estilo chalé, e edícula.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 27.010,63

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e nos autos nº 0007317-38.2018.8.16.0021 da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, publicidade de ação sob os autos nº 0002216-25.2015.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel.

DEPOSITÁRIO: EXECUTADO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Loteamento São Cristóvão, Rua Estilac Leal nº 95.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1 – A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos



vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

2 – COMISSÃO: Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. 1) Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. 2) Remição ou adjudicação, 2% do valor da avaliação ou da alienação, cabendo ao remitente ou adjudicante. 3) Em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se, o edital já tiver sido publicado pelo leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente (art. 40 do Decreto Lei nº 21.981/1932).

3 – INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

4 – OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. –A (s) hasta (s) somente será (ão) suspensa (s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. -Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas “on-line” na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 24 de setembro de 2020. Eu, _____, que digitei e o juiz que subscreve.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juiz de Direito

